

EDITAL DE ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO JOVEM EREMIAS DELIVOICOV DO IFSP CAMPUS CARAGUATATUBA

Disposições gerais

Art. 1º - A eleição para a diretoria do Diretório Acadêmico Jovem Eremias Delizoicov do IFSP campus Caraguatatuba, realizar-se-á, dia 28 do mês de novembro de 2014, das 09h as 21h, na estação eleitoral montada no auditório do campus IFSP Caraguatatuba.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos os alunos regularmente matriculados nos cursos superiores do IFSP campus Caraguatatuba.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de chapas para a diretoria do Diretório Acadêmico Jovem Eremias Delizoicov do IFSP campus Caraguatatuba

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os em brancos e os nulos.

Do Registro das Chapas

Art. 5º - As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 14 à 19 do mês de novembro de 2014, das 09h as 18h.

Art. 6º - O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade e as respectivas assinaturas, dando ciência da sua inscrição no pleito, e o nome da chapa.

a) Os cargos que deverão obrigatoriamente estar preenchidos no ato da inscrição são:

1. Presidente;
2. Vice-presidente;
3. Secretário
4. 1º Secretário
5. Tesoureiro
6. 1º Tesoureiro

Art. 7º - A comissão eleitoral divulgará no dia 19 de novembro a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

Da propaganda eleitoral em geral

Art. 8º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 9º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o dia que antecede a votação.

Art. 10º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 11º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

Art. 12º - Vedada a campanha dentro das salas de aula, salvo com acompanhamento de um membro da comissão.

Da votação

Art. 13º - Votação dar-se-á por sistema manual com células de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 14º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados nos cursos superiores do Instituto Federal de São Paulo campus Caraguatatuba, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação dos cursos superiores do campus.

Art. 15º - Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e assinalará na cédula, rubricada pelo mesário, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

Dos mesários

Art. 16º - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

Da apuração

Art. 17º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação no auditório do IFSP campus Caraguatatuba, e será pública e ininterrupto até a publicação do resultado final.

Art. 18º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos um membro da Mesa Receptora.

Disposições finais

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral

LUCAS OLIVEIRA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL